

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		Nº: SPU 32/2026	
Número processo:	2026.09.24-0006	Vigência:	25/09/2026 - 25/09/2028
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (AVICULTURA, OVINOCAPRINOCULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA, BUBALINOCULTURA)		
Especificação:	BOVINOCULTURA		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE			
Requerente:	SEBASTIÃO EVERALDO PINHEIRO		
CNPJ/CPF:	766.277.483-04		
Contato:	(88) 9.8143-2195		
Endereço do empreendimento:	SÍTIO JOSÉ DE PAZ, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.620-000 - SOLONÓPOLE-CE		
Número do CAR:	CE-2308351-2DE2.CE76.AD9B.4415.8696.F85D.E52A.8C7B		
Financiamento:	SIM	Valor do projeto:	25.125,00

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DLA) PARA ATIVIDADE DE AGROPECUÁRIA - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (BOVINOCULTURA) - (CÓDIGO 01.01), LOCALIZADA NO SÍTIO JOSE DE PAZ, S/N, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, SOB AS COORDENADAS GMS DE REFERÊNCIA LAT.: 05°41'22,54" S E LONG.: 39°06'52,58" O

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ A renovação desta dispensa de licenciamento poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta dispensa de licenciamento NÃO AUTORIZA a construção de açudes, barragens, diques, canais ou adutoras;
- ✓ Esta Dispensa de Licenciamento NÃO AUTORIZA intervenções para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em Unidades de Conservação da Natureza, em terras indígenas administradas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em comunidades quilombolas e/ou em assentamentos rurais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- ✓ Esta Dispensa de Licenciamento NÃO AUTORIZA a construção de cercas sem o uso de madeira regularizada, nem qualquer tipo de intervenção na vegetação de Caatinga sem a devida autorização do órgão competente;
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Manter esta dispensa de licenciamento e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ O empreendedor deverá zelar pela conservação do solo e da água por meio da adoção de boas práticas agrônômicas de manejo e conservação, de modo a minimizar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades, bem como cumprir as determinações da legislação ambiental vigente;

Consorcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/10863

aAmbiental





- ✓ O empreendedor deverá zelar pela qualidade da água dos corpos hídricos, bem como pelas Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Novo Código Florestal;
- ✓ Providenciar o manejo adequado do solo, das pastagens e das águas pluviais, de modo a evitar erosões e impactos ambientais negativos às APPs e aos corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos;
- ✓ As embalagens de produtos químicos e veterinários deverão ser armazenadas de forma adequada até o encaminhamento para empresas regularizadas;
- ✓ Fica PROIBIDA a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais.
- ✓ Qualquer modificação da atividade deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da dispensa expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

Solonópole/CE, 25 de Setembro de 2026.

Francisco Matcon Pinheiro de Andrade
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal



CODESSUL
Consortio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul

Consortio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/10863

aAmbiental

